

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 289/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA
JURÍDICA: **CLINICA SANTA CECILIA
LTDA**, CNPJ Nº 20.893.884/0001-68, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB**, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, Rua Doutor Arrojado Lisboa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, Nº S/N, Bairro: Área Rural, Cidade: Princesa Isabel/PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica: **CLINICA SANTA CECILIA LTDA**, CNPJ nº 20.893.884/0001-68, estabelecida a Rua Joaquim Godoy, nº 316, Bairro: Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, neste ato representado pelo Sr. Matheus Gomes Diniz e Silva, CPF nº 085.550.494-31, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP038/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Prestar serviços médicos em diversas especialidades para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP038/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 329.040,00** (Trezentos e vinte e nove mil e quarenta reais).

Página 1 de 4

matheus Diniz

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	TOTAL
4	Prestar serviço realizando Cirurgias Gerais no Hospital Dep. José Pereira Lima.	Cirurgia	240	900.00	216.000,00
5	Prestar serviço realizando Ultrassonografias no Centro de Imagem Felipe Kumamoto.	Ultrassonografia	1884	60,00	113.040,00
					Total: 329.040,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE: Recursos Próprios do Município de Princesa Isabel (Ordinário).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.00 (Fundo Municipal de Saúde), 10.302.2027.2123 (Manter A Média e Alta Complexidade Hospitalar), Ficha 514, 2140000.08 (Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por Bloco de Financiame), 3.3.90.39.01 (Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.00 (Fundo Municipal de Saúde), 10.301.4002.2134 (Manter O Fundo Municipal De Saúde - 15%), Ficha 475, 2110000.00 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde), 3.3.90.39.01 (Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.00 (Fundo Municipal de Saúde), 10.301.4002.2131 (Manter O Prog. Comp. Das Especificidades Regionais - SUS); Ficha 450, 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por BI), 3.3.90.39.01 (Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.00 (Fundo Municipal de Saúde), 10.301.4002.2129 (Manter As Atividades Da Atenção Básica - PAB), Ficha 436, 2140000.08 (Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por Bloco de Financiame), 3.3.90.39.01 (Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica), conforme QDD 2019, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Página 2 de 4

matheus pinheiro

Início: Imediato.

Conclusão: 1 (um) ano.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 25/11/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Página 3 de 4

matheus Diniz

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 25 de Novembro de 2019.

TESTEMUNHAS

CPF: 651.100.189-20

CPF:

343 207716654

PELA CONTRATANTE

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

PELA CONTRATADA

Matheus Gomes Diniz e Silva
CLINICA SANTA CECILIA LTDA
Matheus Gomes Diniz e Silva
CPF: 085.550.494-31

Página 4 de 4

Matheus Diniz